



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 050, DE 28 DE MARÇO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE O ICMS ECOLÓGICO  
ARRECADADO A PARTIR DO ANO DE 2023  
NO PERCENTUAL DE 25 (VINTE E CINCO POR  
CENTO) A SER DESTINADO AO FUNDO  
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

**CONSIDERANDO** que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo um bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, conforme art. 225, caput, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que o meio ambiente é patrimônio difuso e deve ser como tal protegido (art. 2º, I, da Lei 6.938/81);

**CONSIDERANDO** que a proteção do meio ambiente e a Política Municipal de Meio Ambiente é elemento a guiar a atuação de todo e qualquer órgão que compõe à estrutura do Município de Araruama;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 1117 de 11 de dezembro de 2001 cria e regulamenta o Fundo Municipal de Conservação Ambiental;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar nº186/2023 e do Decreto nº 27/2023, que regulamenta a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

**CONSIDERANDO** que o ICMS Ecológico foi criado a partir da Lei Estadual nº 5.100/07 e tem como objetivo ressarcir os Municípios pela restrição ao uso de seu território, notadamente no

---



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

caso de unidades de conservação da natureza e mananciais de abastecimento, bem como recompensar os Municípios pelos investimentos ambientais realizados,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica destinado ao Fundo Municipal de Conservação Ambiental, o montante de 25% (vinte e cinco por cento) arrecadado a título de ICMS ecológico com data retroativa de 01 de janeiro de 2023 pelo Estado do Rio de Janeiro e repassado ao Município de Araruama nos termos da Lei Estadual nº 5.100/2007 e art. 158, inciso IV da Constituição Federal

**Parágrafo Único:** A disposição será aplicada para o exercício financeiro de 2023 em diante.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 28 de MARÇO de 2023.**

**Livia Bello**  
**- Prefeita -**

---